

Título Definitivo de propriedade de um lote de terras com a área de 44 ha 6400 m² situado no Patrimônio Municipal de Curitiba, Município desta Capital, conferido ao Estado pelo senhor Oronias Pereira de Azevedo.

O Governador do Estado de Mato-Grosso faz saber, aos que o presente virem, que sem prejuízo dos que determinam o Decreto n.º 515, de 4 de agosto de 1948, que reservou para a colonização da área de 2.600 ha (dois mil e seiscentos hectares), situado no Patrimônio de Curitiba - Município desta Capital, e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei n.º 336 de 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar passar ao senhor Oronias Pereira de Azevedo, o presente Título Definitivo do lote n.º 85 (numero oitenta e cinco) com a área de 44 ha 6.400 m² (quarenta e quatro hectares e seis mil quatrocentos metros quadrados) que tem a configuração de um polígono regular de 4 lados e a seguinte discriminação: O 1.º nos limites do lote n.º 80 A de Anígio Gomes de Azevedo lote n.º 80 de Carlos Pereira de Azevedo e lote n.º 18 de João Pereira de Azevedo, M. P. T. nos limites do lote n.º 18 de João Pereira de Azevedo e lote n.º 11 de Manoel de Castro Souza distante do 1.º 122 metros no rumo de 37.º 20' NW, o M. P. T. nos limites do lote n.º 11 de Manoel de Castro Souza e terras do lote São Carlos distante do 2.º 620 metros no rumo de 52.º 40' NE, o M. P. T. V nos limites do lote São Carlos e do lote n.º 80 A de Anígio Gomes de Azevedo distante do 3.º 122 metros no rumo de 37.º 20' SE, e do M. P. T. 6 do

31
mto ao rumo de 52° 40' SW, como tudo consta
do memorial e planta que ficam arquivados no

O. S. O., Dado e assinado no O. S. O. em
28/6/62 f. 30 da República ou Frederico Gu.
- assio troncan titlo, Diretor do O. S. O. (s).
Bernardo Lourenço de Costa e Bernardo Reis
Neto, Vicompanha. e a respectiva cópia da
planta. Decisão de Oemas em 27/6/62. O. S. O. Luz.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0014_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0014_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 1F5CA5C3CFB5B73CFF3659AF6DA21B4E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:32
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:32
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:32

